



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas:

1.2. *Aquisição de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar para compor o cardápio da Merenda Escolar, para o ano letivo de 2025.*

2. Descrição da Necessidade:

2.1. A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Campos Novos Paulista - SP, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2. Tendo em vista a proximidade do início do ano letivo de 2025, e, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional da educação básica regido pela resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (Lei Federal nº 11.947/2009), faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando à garantia no atendimento de forma igualitária e universal aos alunos atendidos por esse município, prezando pela qualidade nutricional e hábitos alimentares saudáveis em cumprimento ao que é proposto pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

2.3. Para isso, a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009;

2.4. O cumprimento dessa legislação promove no ambiente escolar o emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais além de apoiar ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local pela agricultura familiar criando oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras com a estimulação na permanência do agricultor no campo, valorizando assim a produção local/regional e o desenvolvimento agrário sustentável, em conformidade com o art. 19 da Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e o Decreto Federal nº 6.447/2008, com a Lei Federal nº 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;



2.5. Ao atender aos objetivos propostos, busca-se, portanto, promover a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) que tem por desígnio garantir todas as condições de acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis. Nessa perspectiva, o PNAE passou por diversas mudanças ao longo do tempo e hoje não busca apenas reduzir a fome dos estudantes durante sua permanência na escola, mas também passou a incentivar a agricultura familiar

2.6. Sendo assim, esse documento se torna relevante ao atender as políticas públicas de alimentação e dentro desse contexto traz informações importantes no cumprindo as Leis que regem a Educação de nosso País, do qual faz parte o Município de Campos Novos Paulista - SP tais como a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, informam que a Chamada Pública para compra de Gêneros Alimentícios advindo da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados à Alimentação Escolar para as escolas e creche;

2.7. Todo o processo presente no objeto deste Estudo, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução FNDE nº 26/2013 e alterações correlatas, além do seguimento das conformidades e normas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de acordo com as especificações, quantitativo e condições constantes neste documento.

3. Área (s) requisitante (s)

3.1. Departamento Municipal de Educação e Cultura e Cozinha Piloto.

4. Demonstração da previsão da contratação:

4.1. O Plano de Contratação Anual previsto no inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, ainda não elaborado para o exercício corrente não exige a Administração de cumprir suas atividades precípuas, no caso deste Estudo, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para composição da merenda escolar para o ano de 2025, através da Chamada Pública, regulamentada pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

5. Descrição dos requisitos da contratação:

5.1. Para a caracterização dos itens:

a) Características desejáveis e peculiares ao alimento, considerando, tamanho, textura, cor, aroma, aparência e demais atributos;



b) Os contratados deverão executar o objeto deste Estudo em conformidade com as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios;

c) Os produtos adquiridos que apresentarem modificações organolépticas por defeitos, sujidades, machucados e/ou excesso de maturação e larvas ou pragas, devem ser substituídos, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas após notificação do setor de alimentação escolar, solicitação da nutricionista Responsável Técnica – RT (sujeito a sanções previstas no edital e respectiva legislação);

d) Os itens devem atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

5.2. Sustentabilidade: Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

a) Respeitar as normas Municipais vigentes;

b) As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na produção, utilização, transporte e descarte dos alimentos e matérias-primas.

5.3. Indicação de marcas ou modelos: Na futura contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5. Entregar os produtos dentro dos prazos, quantidade e qualidade exigidos;

5.6. Manter as informações da CONTRATANTE, a que tem acesso, sob sigilo;

5.7. Documentar e manter atualizado o registro das atividades desempenhadas na CONTRATANTE;

5.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;



6. Levantamento de mercado/estimativa de preços:

6.1. Para definição dos preços observou-se a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Art. 29, § 1º, que prescreve:

“O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.”

6.2. Em consonância, ainda com a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Art. 29, § 2º, o fornecedor que ofertar produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7. Estimativas de despesas:

7.1. A estimativa das despesas é de R\$ 468.151,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta e um reais);

7.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

7.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

7.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.3. Estimativa de consumo para o exercício de 2025 e respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição R\$	
				VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1.	Abobrinha: Íntegra, tamanho médio, sem defeitos, sem manchas e sem sinais de podridão, em caixas	Quilo	2.000	5,41	10.820,00



**ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CAMPOS NOVOS PAULISTA**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.	Abobora: Cabotiá ou moranga madura, higienizada, descascada e embalada a vácuo, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos e parasitos	Quilo	2.000	22,63	45.260,00
3.	Acelga: Nova, graúda, folhas com aspecto de produto fresco, sem danos	Quilo	2.000	6,24	12.480,00
4.	Alface lisa, crespa ou americana: Lavada, sem defeitos, sem manchas, sem sinais de podridão, não pode estar murcha na entrega	Quilo	1.500	12,33	18.495,00
5.	Almeirão: Lavado, picado, “in natura” folhas integras e frescas, isento de escurecimento e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas	Quilo	1.000	15,00	15.000,00
6.	Amora: “In natura”, íntegra, uniforme, sem corpos estranhos ou terra, coloração característica	Quilo	2.000	28,93	57.860,00
7.	Banana Nanica: Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	8.000	5,63	45.040,00
8.	Batata Doce: Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	600	5,05	3.030,00
9.	Beterraba: Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	600	5,09	3.054,00
10.	Brócolis: Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos e sem sinais de podridão	Quilo	1.000	16,10	16.100,00
11.	Cenoura: Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos	Quilo	1.500	6,41	9.615,00



**ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CAMPOS NOVOS PAULISTA**
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	mecânicos, sem sinais de podridão, em caixas.				
12.	Cheiro Verde: Salsinha / Cebolinha, lavada, sem defeitos, sem manchas, sem sinais de podridão, não pode estar murcha na entrega	Quilo	500	16,15	8.075,00
13.	Chicória: Folhas integras de coloração verde e frescas, isentas de escurecimento, amarelamento e material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.	Quilo	2.000	9,16	18.320,00
14.	Chuchu: Íntegro, tamanho médio, sem defeitos e sem sinais de podridão, em caixas.	Quilo	1.000	5,88	5.880,00
15.	Couve Manteiga Lavada, picada e embalada em sacos plásticos transparentes atóxicos, sem defeitos, sem manchas, sem sinais de podridão, não pode estar murcha na entrega.	Quilo	1.500	16,00	24.000,00
16.	Goiaba: Íntegra, sem sujidades, parasitas e larvas, apresentar grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas de consumo	Quilo	6.000	8,49	50.940,00
17.	Mandioca Descascada: Íntegra, tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos, descascada e embalada em sacos plásticos a vácuo transparentes e atóxicos	Quilo	800	6,78	5.424,00
18.	Milho Verde na Espiga: Sem palha, deve estar com a ponta macia, sem pontos de mofo, sem defeitos e danos mecânicos, tamanho médio	Quilo	600	19,60	11.760,00
19.	Maracujá: fresco, compacto e firme, sem lesões de origem	Quilo	500	14,96	7.480,00



	física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e cor uniformes bem desenvolvido, isentas de sujidades, parasitas e larvas				
20.	Pepino: Integro tamanho médio, sem defeitos e danos mecânicos	Quilo	1.500	5,01	7.515,00
21.	Pitaia: Coloração rosada, sem fermentos	Quilo	3.000	17,66	52.980,00
22.	Repolho Verde Liso: Íntegro, tamanho grande, sem defeitos, sem manchas e danos mecânicos, sem sinais de podridão, não pode estar murcho no momento da entrega, em caixas	Quilo	1.500	3,25	4.875,00
23.	Tomate: íntegro, tamanho grande, sem defeitos, sem manchas e danos mecânicos, sem sinais de podridão, não deve estar murcho na entrega, em caixas.	Quilo	3.000	6,38	19.140,00
24.	Vagem: Integra, tamanho médio, sem defeitos, sem manchas e sem sinais de podridão, não pode estar murcha na entrega, em caixas.	Quilo	800	18,76	15.008,00
VALOR GLOBAL R\$					468.151,00

8. Descrição da Solução como um todo:

8.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

8.2. Devido às limitações de espaço físico disponíveis na Cozinha Piloto e, ainda, considerando que os alimentos acima são perecíveis, de pouca duração, os itens serão adquiridos parceladamente, de acordo com o Cardápio preestabelecido e as necessidades diárias

8.3. As emissões das ordens de compra serão dirigidas aos fornecedores em conformidade com o consumo estabelecido no Cardápio, não havendo, portanto, ordem cronológica de entrega, exceto quando para um mesmo produto houver mais de um fornecedor.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla participação.

9.3. Frisa-se que no tocante ao planejamento de compras, a Lei de Licitações (14.133/2021), estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*", dispendo de modo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento *como obrigatório* "*quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso*". Considerando que a Chamada Pública para a agricultura familiar é um procedimento administrativo que permite a estados, municípios e órgãos federais comprar alimentos da agricultura familiar sem licitação, consequentemente não há disputa; "**o preço de aquisição será o preço médio pesquisado**" nos termos do Art. 29, §§ 1º e 2º da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e, em conformidade com os subitens: 7.1 a 7.3 acima, embora haja parcelamento em itens, a aquisição através do procedimento a que se pretende (Chamada Pública), não se aplica as regras gerais de licitações.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

10.1. É importante a continuação dos trabalhos prestados para melhor andamento deste Departamento.

10.2. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição / fornecimento pode ser supridos com a contratação ora proposta.

10.3. Visando uma distribuição higiênica dos produtos, principalmente os "*in natura*" para atender a demanda alimentar do programa de Alimentação Escolar, no âmbito do PNAE, solicita-se, a aquisição de embalagens individuais que permita a entrega parcelada de alimentos, que, por razões de economicidade (ganhos com a redução de custos logísticos e de embalagem repassadas pelo fornecedor ao custo do produto), venham acondicionados em embalagens seguras.



11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

11.1 - Os resultados pretendidos com as Aquisições são: a) Em relação à eficácia: atendimento as demandas de todos os produtos elencados no *subitem 7.3* acima, no suporte à atividade fim do órgão; b) Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e a manutenção dos produtos objeto deste Estudo, no programa de Alimentação Escolar - PNAE, bem como o uso racional dos recursos financeiros; c) Assegurar uma boa alimentação aos alunos, no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Campos Novos Paulista - SP, consequentemente aferindo melhorias no desempenho na segurança alimentar daqueles, com um cardápio nutritivo, objetivando melhorias em saúde física e mental.

11.2 - Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

11.3. Suprir a necessidade nutricional dos estudantes, objetivando condições adequadas na oferta de refeições, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da oferta de refeições pela a contratante, sem a perda da eficiência, garantindo que o programa de Alimentação Escolar no âmbito do PNAE, sejam abastecidas com os produtos de boa qualidade, afim de que os beneficiados possam receber uma alimentação saudável e nutritiva, bem como garantir economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da merenda escolar da contratante, garantindo ainda que toda as escolas sejam abastecidas com os produtos para merenda, afim de que os alunos possam desenvolver suas atividade pedagógicas e desenvolver suas aprendizagens a contento;

11.4. Com a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais, obtendo bom rendimento escolar.

11.5. Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda apresentada, espera-se que a aquisição dos produtos alimentícios para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento das escolas na sua dimensão pedagógica e social.

12. Providências a Serem Adotadas Previamente a Celebração do Contrato:

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do Município de Campos Novos Paulista - SP, apenas a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do



contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, para tanto, visando melhorias quanto ao alcance do objetivo pretendido, os proponentes devem ser orientados a manusear corretamente os produtos e se contratados, a fornecê-los, acondicionados de forma a manter a sua qualidade até que sejam efetivamente utilizados.

13. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas de Tratamento:

13.1. Os prováveis impactos ambientais dos gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de efluentes, ao próprio uso dos produtos ou mesmo à geração de resíduos de embalagem pós-uso. Os fornecedores deverão observar os requisitos ambientais em conformidade com as exigências atinentes, se houver.

13.2. Os bens devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o maior aproveitamento possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos
Descarte de resíduos sólidos	A contratada deverá se capacitar quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes

13.3. Os Fornecedores devem adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas; cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber.

14. Do Gerenciamento de Riscos:

14.1. Para a futura contratação, podem ocorrer riscos de não cumprimento de entregas pelos fornecedores, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo sua inexecução, a abertura de Processo Administrativo. Tal situação pode resultar na



falta do objeto. Assim, o Fornecedor deverá ser orientado acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, termo de referência e demais documentos constantes dos autos do processo.

15. Declaração de Viabilidade da Contratação:

15.1. Assim, posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidades manifestadas.

16. Justificativa da Viabilidade:

16.1. Considerando a necessidade de adquirir gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, é de grande importância para atender a demanda do Departamento Municipal de Educação, para suprir as necessidades nutricionais dos alunos do município.

16.2. Portanto, faz-se necessário a realização desta Chamada Pública, como proposta para atender aos interesses da administração pública.

Campos Novos Paulista, 24 de janeiro de 2025

Danilo Aparecido Pereira Medici dos Santos
Diretor Municipal de Educação

Kellen Dos Santos Bermejo –
Nutricionista